



## CONTRATO nº 08/2015

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, brasileira, casada, professora mestra, inscrita no RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.814.967/0001-60, situada à Rua São Paulo, 844, Sala 19, Centro, na cidade de Andirá-PR, neste ato representada por João Cesar Godoi portador do RG nº 828832-1 e CPF nº 152.143.039-04 denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante do Processo Licitatório **Tomada de Preços 01/2015**, Processo nº 12001-409/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de **pessoa jurídica de direito privado** ou **empresa individual**, para **obra de “Construção de Fábrica de Ração no campus Luiz Meneghel de Bandeirantes”**, conforme memorial descritivo, plantas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Edital.

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, **Tomada de Preços nº 01/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 114.990,84 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, relativo à empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro:** O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão-de-obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em duas parcelas, após a medição da etapa cumprida, conforme cronograma da obra, após a aprovação do profissional, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS:

- a) primeira, quando da conclusão dos serviços relativos à primeira etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da primeira etapa;
- b) a segunda, após a conclusão da obra contratada, mediante confirmação do profissional indicado pela Contratante.

**Parágrafo Segundo:** Para o primeiro pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da CEI da obra no INSS e ART ou RRT de execução.

**Parágrafo Terceiro:** Para o recebimento da cada uma das parcelas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

**Parágrafo Quarto:** Para o pagamento da obra, além dos documentos relacionados acima, também deverá ser apresentada a CND da obra no INSS.

**Parágrafo Quinto:** A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;
- II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a **UNIVERSIDADE**.
- III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.



## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4548.0001.4490.5101. Fonte 250

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução é de até 60 (sessenta dias), a partir da **emissão da ordem de serviço pela UENP** e dividida em duas etapas:

- a) a primeira, com conclusão em até 30 (trinta) dias do início dos serviços;
- b) a segunda, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira etapa, finalizando a obra.

**Parágrafo Único** O prazo para execução poderá ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) dias, a critério da UENP.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, **Tomada de Preços nº 01/2015**;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a CONTRATANTE, reter eventuais saldos devidos à CONTRATADA, até o limite da multa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 18 de agosto de 2015.

### **CONTRATANTE:**

---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**

Fátima Aparecida da Cruz Padoan – RG nº 4.337.923-2

### **CONTRATADA:**

---

**CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIREI ME**

João Cesar Godoi- RG nº 828832-1

### **TESTEMUNHAS:**

---

---

